LEI Nº 2.636/2009, DE 09 DE JUNHO DE 2009

"INSTITUI O CONSELHO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 136 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Escolar, como espaço de decisões de cada Unidade Escolar do Município, de acordo com o Artigo 205, do Capítulo III da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988 e do Artigo 14, inciso II, da Lei Federal Nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal, por todos os meios ao seu alcance, subsidiar a atuação dos Conselhos Escolares estabelecida por esta Lei.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho Escolar terá como objetivos:

I - democratizar as relações de poder no interior da escola, priorizando a representação e garantindo o poder de decisão de todos os segmentos da comunidade escolar;

II - garantir o interesse de todos, propiciando espaços de informação, respeitando o pluralismo de idéias, as regras do jogo democrático e estimulando a relação entre administração e a comunidade, de forma a assegurar a eficiência do processo educativo; e,

III - contribuir para que a escola alcance progressivos graus de autonomia no campo pedagógico, administrativo e financeiro.

Art. 4º O Conselho Escolar é o órgão máximo de decisão da Unidade Escolar, de natureza:

I - consultiva, propositiva e mobilizadora de programas administrativos e pedagógicos;

II - deliberativa, em questões financeiras; e,

III - fiscalizadora, em questões administrativas, pedagógicas e financeiras.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, fixado a critério da escola, não podendo ser inferior a cinco (05) nem exceder a onze (11).

Parágrafo Único – A escola poderá adotar uma das indicações constantes na tabela do Quadro Anexo, respeitada a sua tipologia.

Art. 6º A Direção da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato e, em seu impedimento, por um de seus vice-diretores por ele indicado.

Art. 7º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de cinqüenta por cento (50%) para pais ou responsáveis e alunos e cinqüenta por cento (50%) para os membros do magistério e funcionários da Unidade de Ensino.

§ 1º - Não havendo candidatos para representação dos alunos, as vagas serão preenchidas por representantes de pais ou responsáveis legais.

§ 2º - Na inexistência do segmento de funcionários, o percentual de cinqüenta por cento (50%) será completado por representantes dos membros do magistério.

§ 3º - Os membros do magistério e os funcionários das escolas poderão participar do Conselho apenas como representantes do respectivo segmento, sendo vedado aos mesmos representar, na Unidade Escolar de atuação, o segmento para pais ou alunos.

§ 4º - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

§ 5º - Exclusivamente em Unidades Escolares onde o Município mantém parceria/convênio com Entidades, Associações e Fundações, esta terá assento no Conselho Escolar, devidamente representada por membros indicados pela Entidade, na proporção de um terço (1/3) do total de membros, sendo os outros dois terços (2/3) representados pela Comunidade Escolar, respeitada a proporção do *caput* do artigo 7º,

desta Lei.

CAPITULO V
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º São competências do Conselho Escolar:

I - participar, juntamente com o Círculo de Pais e Mestres, da formulação de prioridades e metas de ação sobre a programação e aplicação dos recursos à manutenção e conservação da escola, objetivando a melhoria da qualidade do ensino;

II - participar do processo de identificação dos custos da Unidade Escolar, bem como da elaboração do Orçamento Anual, da Proposta Pedagógica da Escola, do Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE e das plenárias sobre temáticas educacionais;

III - aprovar, juntamente com o Círculo de Pais e Mestres, o Plano de Aplicação elaborado, anualmente, pela Equipe Diretiva da Escola;

IV - deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução da Proposta Pedagógica e do Plano de Aplicação da Unidade Escolar;

V - debater e deliberar sobre os assuntos não previstos no Plano de Desenvolvimento Escolar e que envolvam a Unidade Escolar;

VI - avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar-PDE, a partir das normas da Secretaria Municipal de Educação, consubstanciadas nas diretrizes do Plano Municipal de Educação;

VII - participar do planejamento sobre a organização e funcionamento da escola, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação quanto à:

a) acomodação e atendimento das demandas, turnos, distribuição de turmas e classes, utilização do espaço físico.

b) fixação de critérios para a construção, adequação, reforma e ocupação do prédio e suas instalações, condição para sua preservação, cessão para outras atividades, que não do ensino e de interesse da comunidade.

c) análise, aprovação e acompanhamento de projetos propostos pelos professores e pela comunidade; e,

d) regulamentação dos organismos auxiliares que venham a ser criados.

VIII - analisar os problemas relacionados ao rendimento escolar dos alunos, índice de aprovação e de repetência e da evasão escolar, bem como contribuir para a superação dos mesmos;

IX - discutir e definir critérios e procedimentos de avaliação institucional, relativos ao trabalho educativo e de todos os envolvidos nas ações educacionais;

X - deliberar, gerir e fiscalizar a utilização e priorização de recursos sob responsabilidade da escola;

XI - promover a integração com outros espaços públicos, instituições, organizações da sociedade em seu âmbito local, em conformidade com a política da Secretaria Municipal de Educação;

XII - sugerir palestrantes e/ou temáticas para o Seminário Municipal de Educação;

XIII - participar do processo de escolha do diretor e do vice-diretor da unidade escolar;

XIV - homologar o nome do eleito à Direção de Escola, quando a ocupação desse cargo for em caráter emergencial;

XV - homologar a escolha do Vice-Diretor, no âmbito da Unidade Escolar;

XVI - elaborar seu Regimento Interno, definindo normas próprias de funcionamento, um calendário de reuniões e delegar atribuições às Comissões, com finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;

XVII - debater e participar da elaboração do Regimento da Escola, em consonância com a normatização ou orientação advindas da Secretaria Municipal de Educação ou do Conselho Municipal de Educação;

XVIII - apresentar periódica e sistematicamente, informações sobre o uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados e os resultados obtidos, bem como divulgar tais informações à Comunidade;

XIX - tornar públicas e dar ampla divulgação a todas as suas ações e deliberações, imediatamente, através de murais, boletins, jornal escolar, reuniões ou assembléias gerais, para prestação de contas;

XX - convocar Assembléias Gerais Ordinárias, no mínimo duas (02) vezes ao ano e Assembléias Extraordinárias quando for necessário para:

a) apresentação ou avaliação do Plano da Escola;

b) relatório anual dos trabalhos do Conselho Escolar;

c) tratar de assuntos gerais julgados necessários; e,

d) debater temas polêmicos, sempre que dividirem a opinião da comunidade escolar ou ferirem algum tipo de direito das crianças e dos adolescentes e dos profissionais da Unidade Escolar.

XXI - divulgar com antecedência a data e o horário das reuniões e assembléias;

XXII - buscar intercâmbio e integração com outros Conselhos existentes no Município, escolares ou não, especialmente com o Conselho Municipal de Educação;

XXIII - analisar a substituição de conselheiros em casos de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, de acordo com o previsto no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os casos de substituição e perda de mandato dos conselheiros deverão estar previstos no Regimento Interno do Conselho Escolar.

XXIV – recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto a decidir, conforme Regimento Escolar;

XXV – encaminhar à autoridade competente proposta para instrução de sindicância sobre irregularidades fundamentadas e registradas formalmente, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 9º O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, sempre que for necessário, em reuniões extraordinárias, podendo ser convocadas:

a) Pelo seu Presidente;

b) Por solicitação do Diretor da Escola; e,

c) Por requisição da metade mais um (01) de seus membros.

Art. 10. O Conselho Escolar funcionará somente com "quorum" mínimo de metade mais um (01) de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho Escolar dar-se-ão por maioria simples de votos, metade mais um (01) e serão registradas em Ata.

§ 2º - A nenhum membro do Conselho Escolar será permitido o acúmulo de voto, nem o voto por procuração.

Art. 11. O Conselho Escolar funcionará somente com "quorum" mínimo de metade mais um (01) de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho Escolar dar-se-ão por maioria simples de votos, metade mais um (01) e serão registradas em Ata.

§ 2º - A nenhum membro do Conselho Escolar será permitido o acúmulo de voto, nem o voto por procuração.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 12. Os integrantes do Conselho Escolar serão eleitos, por seus pares, mediante processo eletivo direto e secreto ou por aclamação, com mandato de dois anos, com direito a uma reeleição.

§ 1° - Cada segmento integrante do Conselho Escolar elegerá também um suplente, que substituirá o membro efetivo em sua ausência ou impedimento.

Art. 13. Terão direito a votar:

I – os alunos de doze (12) anos ou mais, regularmente matriculados na escola.

II – os pais e/ou responsável legal por aluno;

III – os profissionais da educação e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola, no dia da eleição.

Parágrafo Único – Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 14. Poderão ser votados todos os membros da comunidade escolar arrolados nos incisos do art. 12 desta Lei.

Art. 15. Os profissionais da educação e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do Magistério ou Servidores, respectivamente.

Art. 16. O processo que elegerá o Conselho Escolar será conduzido por Comissão Eleitoral, escolhida pelo Conselho Escolar e, na falta deste, pela Assembléia Geral, convocada pelo diretor da escola, especialmente para este fim.

§ 1° – a Comissão Eleitoral será instalada na segunda quinzena de março.

§ 2° – os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

Art. 17. A Comissão eleitoral será composta por:

I – diretor da unidade escolar;

II – por um (01) ou dois (02) representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem, maiores de dezoito (18) anos, o que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 18. A Comissão Eleitoral convocará cada segmento para eleger o (os) seu(s) representante(s) para o Conselho Escolar, através de edital e outras formas de divulgação, na primeira quinzena de abril, com antecedência de quinze (15) dias, para proceder à eleição na segunda quinzena de maio.

Parágrafo Único - O Edital será afixado em local visível da escola,

devendo a Comissão remeter o aviso do Edital aos pais ou responsável por aluno, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 19. Cada segmento elaborará Ata da eleição que indicará o(s) seu(s) representante(s) e será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1° – A lista de votantes, com as respectivas assinaturas, deverá ser anexada à Ata.

§ 2° - Todos os registros e documentos referentes à escolha dos representantes do Conselho Escolar deverão ser encaminhados à Direção da Escola para conhecimento e serem arquivados em pasta específica do Conselho Escolar.

Art. 20. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência.

Parágrafo Único – No prazo máximo de três (03) dias, a Comissão Eleitoral, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, apreciará as impugnações apresentadas e tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DA POSSE

Art. 21. O Conselho Escolar tomará posse quinze (15) dias após sua eleição.

§ 1° - A posse ao primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola e, aos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º - O Conselho Escolar elegerá seu presidente entre os membros que o compõem, maiores de dezoito (18) anos.

CAPÍTULO IX
DA VACÂNCIA

Art. 22. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (05) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará em vacância da função de Conselheiro.

§ 2º - Haverá destituição de qualquer membro do Conselho Escolar quando aprovada em assembléia geral do segmento, cujo pedido de convocação seja acompanhado de assinaturas de, no mínimo, vinte por cento (20%) de seus pares, acompanhado de justificativa.

§ 3º - No prazo mínimo de quinze (15) dias, preenchidos os requisitos dos parágrafos anteriores, o Conselho convocará uma assembléia geral do respectivo segmento da comunidade escolar para ouvir as partes e deliberar sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à assembléia assim o definir.

Art. 23. – Cabe ao suplente:

I – substituir o titular em caso de impedimento; e,

II – completar o mandato do titular, em caso de vacância.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. As unidades de ensino público municipal, de acordo com o "caput" do art. 1º, deverão contar com um Conselho Escolar no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, ou do efetivo funcionamento da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a escolha dos membros do Conselho Escolar para o primeiro mandato terá período e duração diferentes do previsto nos artigos 11 e 16, respectivamente, para que as eleições subseqüentes respeitem os prazos definidos nesta Lei.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 09 DE JUNHO DE 2009.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

PAULO VIANEI KUNST
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Número de Representantes do Conselho Escolar

Nº de alunos matriculados	Membros do Magistério	Pais ou responsáveis	Alunos	Funcionários	Direção	Total
Até 100	01	01	01	01	01	05
101 até 300	02	02	01	01	01	07
301 até 500	03	02	02	01	01	09
Acima de 500	04	03	02	01	01	11